

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
..12.12.2016
AS08:15.....Horas
Ass.:

PROCESSO: 181/2016

PROTOCOLO: 1670/2016

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2013/2016

ASSUNTO: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmado, após proceder a análise do Processo nº 195/2015, que insere o projeto de lei nº 181/2016, o qual "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2017 ", e atendendo o disposto no inciso I do artigo 130 do Regimento Interno, exaram com a seguinte redação.

Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A Lei Orçamentária Anual – LOA tem por finalidade a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA e por compatibilidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente Projeto de Lei acha-se amparado pelos arts. 99, 100 e 101 da Carta Maior deste Município.

Art. 99. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o Plano Plurianual;*
- II - as Diretrizes Orçamentárias;*
- III - os Orçamentos Anuais.*

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos, incentivos fiscais e metas da administração, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 100. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculadas, na administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º O projeto de lei orçamentária será instituído com demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

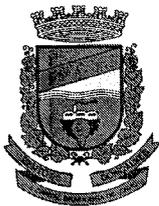
§ 2º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares, a contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 3º A abertura de crédito suplementar, prevista no parágrafo anterior, não poderá exceder a vinte e cinco por cento (25%) da receita orçada.

Art. 101. Do orçamento anual previsto pelo Município, serão destinados recursos à instituição de um setor de fomento à agricultura, com a finalidade de adquirir equipamentos agrícolas para o desenvolvimento da agricultura em geral.

Já as propostas apresentadas sob forma de emendas, iniciaram sua numeração como emenda 26 até emenda 30, foram apreciadas e em que pese a relevância da matéria, a Comissão chegou a seguinte conclusão.

As emendas são as seguintes:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Emenda 26 - DESFAVORÁVEL

Emenda 27 - DESFAVORÁVEL

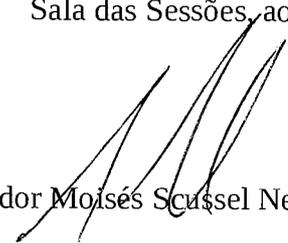
Emenda 28 - DESFAVORÁVEL

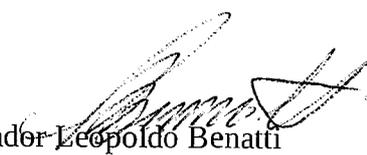
Emenda 29 - DESFAVORÁVEL

Emenda 30 - DESFAVORÁVEL

O parecer desta comissão referente a tramitação do PLO 147/2016 é **Favorável.**

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.


Vereador Moisés Scussel Neto
Presidente


Vereador Leopoldo Benatti
Vice-Presidente

SEM ASSINATURA

Vereador Adriano de Souza Nunes

Membro Efetivo